



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

Ofício nº 874/1ª – CACDLG (pós RAR) /2008

Data: 28-10-2008

**ASSUNTO: Redacção Final [Proposta de Lei nº 171/X/3ª (ALRAM)].**

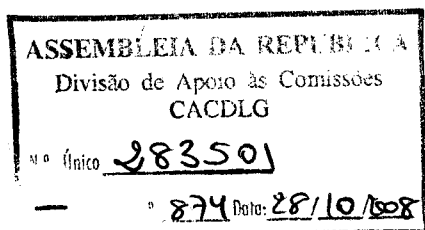
Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a Redacção Final do texto sobre a “*Décima primeira alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais*” [Proposta de Lei nº 171/X/3ª (ALRAM)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se as ausências do CDS-PP e PEV:

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 28 de Outubro de 2008, terem sido aceites as alterações de redacção sugeridas na Informação n.º 513/DAPLEN/2008, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias

**Assunto: Décima primeira alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais**

Para efeitos do disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, junto se envia o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em 17 de Outubro de 2008.

Com os melhores cumprimentos, *fe 5/08*

Palácio de S. Bento, em *22* de Outubro de 2008

*Adelina*

A SECRETÁRIA-GERAL,

*Adelina Sá Carvalho*  
Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Balsemão  
A. G. da Assembleia da República



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovado por unanimidade,  
registrado e a presença  
do CDS/PP e do PSD, em reunião  
de C.A.C.D.L.G. de 28. Outubro. 2008

A comissão de assessoria superior  
junto se enviou o texto do  
diploma sobre o assunto em  
epígrafe para envio ao Sr.  
Presidente do C.A.C.D.L.G.

Assessoria Superior  
21. 10. 2008

Visto. Assessoria Superior

08.10.22

PE/A SG  
Mário

Maria do Rosário Botelho  
Adjunta da Secretária-Geral

Informação n.º 513/DAPLEN/2008

21 de Outubro

**Assunto:** Décima primeira alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 17 de Outubro de 2008, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se as seguintes alterações:

**Na epígrafe do artigo 1.º**

**Onde se lê:** "Alteração do Estatuto..."

**Deve ler-se:** "Alteração ao Estatuto..."

À consideração superior.

O Técnico Jurista,

(António Almeida Santos)

## DECRETO N.º /X

### Décima primeira alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais

O artigo 17.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 342/88, de 28 de Setembro, e pelas Leis n.ºs 2/90, de 20 de Janeiro, 10/94, de 5 de Maio, 44/96, de 3 de Setembro, 81/98, de 3 de Dezembro, 143/99, de 31 de Agosto, 3-B/2000, de 4 de Abril, 42/2005, de 29 de Agosto, 26/2008, de 27 de Junho, e 52/2008, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 17.º

[...]

1 - São direitos especiais dos juízes:

- a) .....
- b) .....
- c) A utilização gratuita de transportes colectivos públicos, terrestres e fluviais, de forma a estabelecer por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, dentro da área da circunscrição em que exerçam funções e, na hipótese do n.º 2 do artigo 8.º, desde esta até à residência;

- d) A utilização gratuita de transportes aéreos, entre as Regiões Autónomas e o Continente Português, de forma a estabelecer na portaria referida na alínea anterior, quando tenham residência autorizada naquelas regiões e exerçam funções nos Tribunais Superiores, independentemente da jurisdição em causa;
- e) (anterior alínea d);
- f) (anterior alínea e);
- g) (anterior alínea f);
- h) (anterior alínea g);
- i) (anterior alínea h).

- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....”

**Artigo 2.º**

**Produção de efeitos**

O disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º produz efeitos na data de entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2009.

Aprovado em 17 de Outubro de 2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)